



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PAUTA SUPLEMENTAR DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA

02 DE ABRIL DE 2019

MENSAGENS DO PODER EXECUTIVO

01-PROJETO DE LEI 57/2019 - MENSAGEM Nº 003/2019

Autor: Poder Executivo

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: HUSSEIN BAKRI

02-PROJETO DE LEI 190/2019 - MENSAGEM Nº 010/2019

****REGIME DE URGÊNCIA****

Autor: Poder Executivo

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS NºS 19.802, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 E 18.748, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

RELATOR: HUSSEIN BAKRI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI 19.802, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018. Súmula: *Dispõe sobre tratamento diferenciado de pagamento de dívidas tributárias relacionadas com o ICM e o ICMS, nas condições que especifica.*

Art. 1º *Os créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM, ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, poderão ser pagos, em moeda corrente:

.....

§ 2º *Os honorários advocatícios para os créditos ajuizados e que serão quitados com os benefícios desta Lei serão devidos segundo os valores nominais ou percentuais fixados pelo Juízo da execução fiscal ou em outro procedimento de cobrança em que sejam devidos, podendo ser objeto de parcelamento mediante pedido expresso dirigido à Procuradoria-Geral do Estado, na forma das regras aplicáveis à espécie.*

LEI 18.748, DE 14 DE ABRIL DE 2016. Súmula: *Dispõe sobre a distribuição das verbas de sucumbência, de natureza privada e alimentar, entre integrantes da carreira de Procurador do Estado e da carreira especial de Advogado do Estado, em extinção.*

.....

Art. 2º *Para os fins desta Lei são consideradas verbas de sucumbência aquelas provenientes das ações judiciais em que o Estado e suas autarquias forem vencedores, ajuizadas a partir da vigência da Lei Federal nº 13.105, de 2015.*

§1º *A ocorrência de compensação, transação, parcelamento e dação em pagamento não afasta a obrigação do pagamento das verbas de que trata esta Lei.*

§2º *Não existindo estipulação judicial quanto às verbas de sucumbência até o momento em que se derem quaisquer das hipóteses previstas no § 1º deste artigo, o percentual devido será o patamar mínimo estabelecido na legislação processual civil.*

§3º *As verbas de sucumbência provenientes das ações judiciais ajuizadas antes da vigência da Lei Federal nº 13.105, de 2015, iniciadas antes da entrada em vigor da mesma Lei, permanecem tendo a destinação prevista na legislação anterior.*